

FR.2021.0250-02

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF - CEP: 70818-900

- *Protocolo via Sistema Eletrônico* -

REF.: Manifestação sobre o item 2.1 da Pauta da 56ª Reunião Ordinária deste *Comitê Interfederativo* relativo à Definição do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural E Artística (PG012).

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (ou "Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, manifestar-se acerca do item 2.1 da Pauta da 56ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo ("CIF"), com base nas questões elencadas.

1. Alteração da Área de Abrangência

Conforme definição do TTAC e posterior entendimento com a CT-ECLET, o escopo do Programa 12 considera os quatro primeiros municípios impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão: Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, sendo que sua atuação contempla 20 comunidades diretamente atingidas.

A NT 46/2021 menciona a inclusão de novas localidades na área de abrangência do Programa, o que não é escopo do processo de revisão de Programas, mas sim de repactuação (itens 2.1 II; 2.2 IV e 2.4.2 da NT 46/2021).

Assim, sugerimos o ajuste do texto para indicar que tal debate será endereçado no processo de repactuação, evitando confusões futuras.

2. Inclusão da Escola Estadual Padre José Epifânio Gonçalves e da Escola Estadual Claudionor Lopes no Projeto de Restauro de Imóveis de Barra Longa

Discordamos da inclusão dos imóveis no PG012, uma vez que ambos estão judicializados na 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, no Eixo 4. Após a perícia judicial, já em curso, a decisão indicará o que deve ser executado e caberá à Fundação Renova o cumprimento da sentença e sua devida alocação no programa mais adequado.

Adicionalmente, indicamos que o nome do projeto está equivocada na NT 46/2021, constando a referência ao projeto do PG011 (Programa de Reintegração Escolar), o que sugerimos correção (item 2.4.3 da NT 46/2021).

3. Inclusão de retirada de rejeitos para a construção de Memorial de Bento

Informamos que não é escopo do PG012 o manejo de rejeitos e que a definição do uso das áreas de origem cabe ao poder público e às comunidades (item 2.2 III da NT 46/2021).

4. Inclusão de estudo realizado pela FUNDEP a respeito das Comunidades Tradicionais como requisito do PG012

O estudo realizado pela FUNDEP a respeito das comunidades tradicionais não está abarcado nas obrigações de Diagnóstico do Programa, conforme cláusula 97 do TTAC. Portanto, não pode ser considerado requisito para atuação do Programa 12.

Adicionalmente, informamos que os Diagnósticos de Referências Culturais realizado pelo PG012, bem como as devidas ações de reparação, já contemplam o grupo de fazedores. Assim, solicitamos a retirada deste ponto (item 2.4.2 b da NT 46/2021).

5. Cronograma do projeto dos Centros de Memória

Referente ao cronograma, sugerimos a alteração da data de término do Projeto de Centros de Memória e memorial de Bento Rodrigues para 30/12/2024. (item 2.5.2 da NT 46/2021).

6. Referência ao Projeto de Apoio Pedagógico às escolas impactadas e às redes públicas de Ensino de Barra Longa

Sugerimos a retirada da referência equivocada ao Projeto de Apoio Pedagógico às escolas impactadas e às redes públicas de Ensino de Barra Longa (item 2.4.5 da NT 46/2021).

Sem mais para o momento e certos de que haverá a compreensão desta Câmara no exposto acima, renovamos nossos protestos de estima e consideração e subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Maria Cristina Andrade Aires
E82BD91AEAA2441...

FUNDAÇÃO RENOVA

MARIA CRISTINA ANDRADE AIRES

COORDENADORA DO PROGRAMA